

**LEI Nº 1.753, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

**Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município do Ipojuca com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município do Ipojuca com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNPREI - Fundo Previdenciário dos Servidores do Município do Ipojuca, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS nº 307/2013:

**I** - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

~~§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.~~

~~§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.~~



PREFEITURADO  
**IPOJUCA**

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento, conforme disposto no § 5º do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do referido termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2014.



**CARLOS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito

